



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNCAO

1. Processo nº: 12354/2019
2. Classe/Assunto: 15.EXPEDIENTE
1.EXPEDIENTE - CONTROLE CONCOMITANTE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
3. Responsável(eis): ADVALDO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 64540421115
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

6. DESPACHO Nº 908/2019-RELT5

6.1. Trata-se de Representação interna formulada por servidor deste TCE, lotado na Quinta Diretoria de Controle Externo, apontando possível irregularidade nas informações do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, em descumprimento dos artigos 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 8º, § 4º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sob a responsabilidade do senhor Advaldo Pereira de Souza, Presidente.

6.2. Antes da autuação do expediente como representação, expediu-se preliminarmente ofício determinando a apresentação das medidas saneadoras para as irregularidades evidenciadas, nos moldes das diretrizes traçadas no art. 5º da Resolução nº 152/2018 – TCE/TO – Pleno (evento 3).

6.3. Os autos retornaram à Quinta Diretoria de Controle Externo, que se manifestou por meio da Análise de Defesa nº 78/2019 (evento 7), sugerindo o arquivamento, tendo em vista que os problemas apontados foram solucionados até a presente data.

6.4. De acordo com a unidade técnica, houve a regularização das impropriedades evidenciadas no portal da transparência, no prazo estipulado. Assim, verifico não haver razão para a constituição de processo, por perda superveniente do interesse processual, requisito imprescindível para a constituição e o seu desenvolvimento válido.

6.5. Diante do exposto, **DEIXO DE CONHECER** da matéria como representação e, por consequência, **DETERMINO o arquivamento** deste processo, pela perda superveniente do interesse e da utilidade processual.

6.6. Determinar à Secretaria do Pleno que:

- a) dê ciência ao representado do inteiro teor da presente decisão monocrática, advertindo-o que é obrigação do gestor a alimentação adequada e atualizada das informações no Portal da Transparência e que a apreciação deste procedimento não impede futuras fiscalizações por este TCE;
- b) dê ciência à Quinta Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público junto a este TCE;
- c) publique a decisão no Boletim Oficial deste TCE.

6.7. Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para adequação no sistema processual para a classe “representação”, arquivando-se em seguida.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 5ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 13/11/2019 às 15:08:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **36204** e o código CRC F12E07C

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br